



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 012/2022

PROCESSO Nº 008/2022

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 002/2022

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ: 17.980.392/0001-03, com sede na, situada na Praça José Ribeiro de Assis, nº. 42, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, **Wesley Diniz**, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Anízio Marques, nº 200, Apto. 101, Bairro Centro, Piracema/MG denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Fernão Dias, Km 702, Engenho da Serra, Lavras/MG CEP: 37.200-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.030.279/0001-32, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Wagner Nogueira**, CPF: 212.886.906-49 e RG: M-317.237 SSP/MG neste ato designada como **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 002/2022 do dia 11/01/2022, julgado em 24/01/2022 e homologado em 24/01/2022, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA DE RESÍDUOS COLETADOS, PERTENCENTES AO GRUPO A, INFECTANTE B, QUÍMICO E, PERFURO CORTANTE**, pela secretaria de saúde do município de Piracema, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 002/2022, e da Proposta da Contratada.

2.2. A contratação visa atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Meio Ambiente – RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004, Resoluções CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e 358, de 29 de abril de 2005 e Deliberação Normativa do COPAM 171 de 22 de dezembro de 2011.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O presente Contrato terá a vigência de 12 meses da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93, devendo a Contratada manter, durante a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

3.2 - Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações que lhe foi imposta pela Lei Federal nº 8.883/94, o presente Contrato será rescindido, sem que deste fato resulte multa para a Administração.



4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de **R\$ 12.852,00** (doze mil, e oitocentos e cinquenta e dois reais)

Item	Unid.	Quantida de Estimada por mês	Quantidad e Estimada para 12 (doze) meses	Especificação	Valor Unitário / por kg	Valor Total Mensal	Valor Total 12 Meses
01	KG	150	1.800	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta de resíduos coletados, pertencentes ao grupo A, infectante B, químico E, perfuro cortante, pela secretaria de saúde do município de Piracema, sendo estimados 150 Kg/mês, 1.800 kg/12 meses.	7,14	1.071,00	12.852,00
Valor Total						R\$ 12.852,00	

Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas. **O pagamento será pago na quantidade efetivamente pesado.**

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.1.1 - Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração do Município de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

4.5 - Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial somente após a vigência do contrato a ser celebrado.

4.6 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses de prestação de serviços, com base no INPC ou outro índice oficial.

5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O recebimento dos serviços será realizado por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

a) Prestar os serviços nos locais determinados e de acordo com os prazos estabelecidos neste anexo, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras, da administração;

b) Apresentar após a prestação de serviço relatórios detalhando todo o serviço realizado.

c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado.

d) Manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

e) Os serviços que não se enquadrarem no termo de referência deverão ser refeitos, sem nenhum ônus ou prejuízo à contratante.

f) Responder civilmente perante o município e terceiros, por danos causados em decorrência da má prestação dos serviços direta e indiretamente.

g) Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos serviços, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento.

h) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, que venham a incidir sobre o objeto deste Edital.

i) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da licitante vencedora ou de quem em seu nome agir.

j) As responsabilidades assumidas não poderão ser transferidas a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Município.

7.2 DO CONTRATANTE:

a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços, por escrito;

b) Promover o recebimento nos prazos fixados;

c) Fiscalizar a execução dos serviços informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;

Heise

Q



- d) Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução dos serviços;
- e) Efetuar o pagamento no prazo contratado
- f) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Edital.
- g) Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados aos Setores somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a prestação de serviço total, fiel e correta

8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte de Recurso
02.07.10-10.301.1003.2030.3.3.90.39.00	Ficha 290	1.02.00
02.07.10-10.301.1003.2222.3.3.90.39.00	Ficha 300	1.02.00

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções::

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização ao Município por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

Deise

(Handwritten mark)



11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – A Prestação dos Serviços será executado conforme obrigações do Termo de Referência constantes no Anexo I (Parte integrante deste contrato) do Edital e este Contrato. Caso a qualidade dos serviços prestados não corresponda às exigências da presente peça editalícia, o contrato será rescindido sem direito a qualquer indenização à Contratada.

11.2 – A prestação de serviços de coleta e incineração de resíduos hospitalares será por um período de 12 (doze) meses.

11.3 O objeto licitado deverá ser coletado quinzenalmente, ou seja, a cada 15 (quinze) dias, conforme ordem de serviço.

11.4 O licitante deverá atentar para a qualidade dos serviços prestados, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado.

11.5 O acondicionamento dos resíduos hospitalares deverá ser realizado em recipientes apropriados de acordo com a legislação vigente.

11.6 O (s) veículo (s) deverá (ao) estar capacitados e licenciados para o transporte de produtos perigosos, deverá ser do tipo utilitário e conter as seguintes características mínimas:

11.6.1 Ter compartilhamento de carga hermeticamente isolado do motorista;

11.6.2 Ter revestimento interno na caçamba de modo a evitar impregnações ou vazamentos;

11.6.3. Possuir inscrições externas alusivas aos serviços prestados.

11.7 Os veículos utilizados na coleta de resíduos dos estabelecimentos da saúde deverão estar lavados e desinfetados.

11.8 A equipe para execução deste serviço deverá estar uniformizada e equipada com luvas PVC, avental de PVC, botas de borrachas, óculos de segurança, máscara apropriada e boné conforme legislação vigente.

11.9 Os serviços deverão ser executados mensalmente na Unidade de Saúde deste município.

11.10 - O recolhimento mensal dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, será em recipientes adequados (bombonas) de 60 ou 200 litros, fornecidos pela licitante vencedora, devidamente licenciado pelo INMETRO, e de acordo com a legislação vigente, para o acondicionamento, transporte dos resíduos e disposição final.

11.11 - Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT.

11.12 - O tratamento e a destinação final deverão ser de acordo com as normas supracitadas, conforme o grupo a que o resíduo pertença;

11.13- A cada coleta, a Contratada deverá elaborar relatório contendo a data, o peso dos resíduos em quilogramas e o responsável pela coleta. Este relatório deverá conter a assinatura do gestor do contrato.

11.14 - Após os devido e adequado tratamento, aos diversos tipos de resíduos coletados, a empresa contratada deverá emitir Certificado de destruição térmica (incineração) mensalmente, documento oficial aceito pelos órgãos ambientais e de fiscalização Estadual e Municipal.

11.15 - Não obstante o recolhimento ocorrer por intermédio de bombonas, o pagamento será realizado de acordo com o peso, em quilogramas, do resíduo efetivamente recolhido.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 – O valor contratado poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

Deise



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
Departamento de Licitação
Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

12.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

12.3 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NORMAS FINAIS

14.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

14.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Piracema, 01 de fevereiro de 2022.

WESLEY
DINIZ:0364
0115643

Assinado de forma
digital por WESLEY
DINIZ:03640115643
Dados: 2022.02.01
08:06:01 -02'00'

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
CNPJ: 17.980.392/0001-03
Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Wesley Diniz**
CPF: 036.401.156-43
CONTRATANTE

WAGNER
NOGUEIRA:21288690649

Assinado de forma digital por
WAGNER
NOGUEIRA:21288690649
Dados: 2022.02.01 12:36:42 -03'00'

PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA
CNPJ sob o nº 06.030.279/0001-32
Rep. Legal: **Wagner Nogueira**
CPF: 212.886.906-49
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) João Paulo Andrade Lima CPF: 085 725 736-66
- 2) Leise Cristina de Oliveira CPF: 087.260.286-97